

PROCESSO N.º 01416.000201/2016-63
TERMO N.º 50/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 047/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ACESSO E USO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS – SIADS, ABRANGENDO A HOSPEDAGEM DOS DADOS, A PRODUÇÃO DO SISTEMA, A MANUTENÇÃO DO APLICATIVO E OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna Substituto, **ADAUTO MODESTO JUNIOR**, conforme Portarias ANCINE n.º 281, de 23 de outubro de 2009 e n.º 265-E, de 25 de agosto de 2017, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, com sede em Brasília, no Setor de Grandes Áreas Nortes - Quadra 601, módulo V, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios - SUNNG, Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Designação n.º 66225-001, de 01/07/2016, e pelo seu Gerente de Departamento de Negócio para o Governo Federal, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] Designação n.º 50424-023, de 01/06/2017, nos autos do Processo n.º.01416.000201/2016-63, têm justo e avençado e celebraram o presente Termo Aditivo em conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 047/2016, alterando-se as **Cláusulas Vigésima Primeira – Da Vigência, Décima Terceira – Do Valor do Contrato, Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária, Décima Quinta – Das Condições de Faturamento e de Pagamento**, e

Décima Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, abrangendo a hospedagem dos dados, a produção do sistema, a manutenção do aplicativo e os serviços de atendimento ao usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Vigésima Primeira** – Da Vigência, cujo prazo iniciou-se em 30/12/2016, terminando em 29/12/2017, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2017 até 29/12/2018, com fulcro do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:
- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - e) manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e
 - f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A comprovação de que trata a alínea "d" do item 2.2 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a **CONTRATADA** para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.
- 2.4 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da ANCINE, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 2.5 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da ANCINE, o prazo de 60 (sessenta) meses de que trata o item 2.2 acima poderá ser prorrogado por até doze meses.
- 2.6 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Décima Terceira – Do Valor do Contrato** do Contrato n.º 047/2016, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de R\$ 28.807,92 (vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e noventa e dois centavos), por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Termo Aditivo.
- 3.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste a que fizer jus, conforme Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Décima Quarta – Da Dotação Orçamentária**, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13.122.2107.2000.0001, da Natureza da Despesa n.º 3.3.90.39.57, do Plano Interno n.º 7CNM0020001 e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017.
- 4.2 Para o exercício de 2017 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2017NE800631, em 19/10/2017, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária para cumprir com todas as obrigações contratuais de 2017. Constarão na Proposta Orçamentária de 2018 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- 5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$M = I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1** Altera-se a **Cláusula Décima Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização** para fazer constar que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2** O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 6.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 6.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:
 - a)** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 6.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.10 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.15 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 047/2016, desde que não alteradas por este Termo Aditivo.

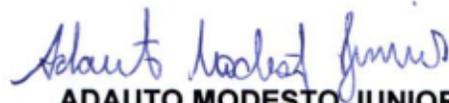
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE



ADAUTO MODESTO JUNIOR
Secretário de Gestão Interna - Substituto

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO



JACIMAR GOMES FERREIRA

Superintendente de Relacionamento com
Clientes – Novos Negócios - SUNNG



DANIEL SILVA ANTONELLI

Gerente de Departamento de Negócio
para o Governo Federal

TESTEMUNHAS:


Nome: ANA PAULA SOBOLWSKY MORAL
CPF: Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE nº 1461035


Nome: Daiane Rosa Schirme
CPF: Técnica Administrativa
ANCINE / SIAPE nº 1986996